



## **ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GÂNDARA – MAR**

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gândara - Mar.

#### **Artigo 2º**

##### **Abertura do procedimento concursal**

1. A abertura do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento será publicada em diário da república, com base no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que cumpram os requisitos constantes no artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 3º**

##### **Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
  - em local apropriado da Escola Sede;
  - na página eletrónica do Agrupamento ([www.aegandaramar.com](http://www.aegandaramar.com));
  - no Diário da República nº 119/2020, Série II de 2020-06-22, aviso nº 9318/2020;
  - em jornal de expansão nacional.

#### **Artigo 4º**

##### **Processo de Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento, em modelo próprio, disponível na página eletrónica ([www.aegandaramar.com](http://www.aegandaramar.com)) e nos serviços administrativos do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gândara-Mar-Tocha.
2. O requerimento referido no número anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Curriculum vitae do candidato, detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;



- b) Projeto de intervenção no Agrupamento, onde identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a implementar durante o mandato;
  - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, exceto se estas informações se encontrarem arquivadas no processo individual do candidato e este já se encontrar no agrupamento;
  - d) Documentos autenticados comprovativos das habilitações académicas e da certificação profissional, exceto se estiverem arquivados no processo individual do candidato e já existirem no agrupamento;
3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

## **Artigo 5º**

### **Verificação dos requisitos de apresentação das candidaturas**

1. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral procederá à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não cumpram os mesmos (sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo);
2. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações;
3. Previamente à eleição do Diretor, será publicitada na página eletrónica e na escola-sede do Agrupamento, a lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
4. Das listas publicitadas, cabe recurso dirigido ao Presidente do Conselho Geral, de acordo com o CPA e com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;

## **Artigo 6º**

### **Métodos de avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas serão apreciadas, pela comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral, considerando:
  - a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a sua adequação aos documentos estruturantes do Agrupamento;
  - c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.



## **Artigo 7º**

### **Processo de eleição**

1. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com os métodos de avaliação descritos no artigo 6º deste regulamento;
2. A comissão elaborará um relatório de avaliação das candidaturas o qual será presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, as razões que aconselham ou não a sua eleição;
3. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos;
4. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum candidato reúne condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral;
5. O relatório de avaliação elaborado pela comissão designada será apresentado ao Conselho Geral para discussão e apreciação.
6. Caso se considere necessário, o Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição, promover uma audição aos candidatos;
7. Considera-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
8. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na 1ª eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho geral em efetividade de funções;
9. A eleição do Diretor é feita através de voto secreto e presencial;
10. O resultado do concurso será tornado público em local apropriado da Escola Sede do Agrupamento, na página eletrónica do Agrupamento e dado a conhecer aos candidatos, através de carta registada com aviso de receção;
11. O resultado da eleição do Diretor será comunicado pelo Presidente do Conselho Geral à Tutela, nos dez dias úteis posteriores à publicitação da decisão deste órgão, para homologação.

## **Artigo 7º**

### **Tomada de posse e mandato**

1. O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Tutela;
2. O mandato do Diretor eleito terá a duração de 4 anos.



## **Artigo 8º**

### **Disposições Finais**

1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do procedimento Administrativo;
2. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e normativos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 04 de junho de 2020

**O Presidente do Conselho Geral**